

SOBREVIVENDO AO CORONAVÍRUS

**INFORMAÇÕES JURÍDICAS PARA
PRODUTORES, AGÊNCIAS
DE ENTRETENIMENTO E
INSTITUIÇÕES CULTURAIS**

2a edição atualizada

**OLIVIERI ADVOGADOS
EM PARCERIA COM APTI**



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO



CORONAVÍRUS

A pandemia do Coronavirus (Covid 19) causou o cancelamento de estreias, temporadas, eventos, exposições, bem como o fechamento de teatros, museus e espaços culturais. Os cancelamentos, em alguns casos, foram resultado de determinações das autoridades públicas e, em outros, de decisão de um dos envolvidos ou de todos em conjunto (artista, produtor, patrocinador ou espaço) em razão das orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, dos Governos estaduais e Prefeituras, e, claramente em razão da experiência de outros países que já atingiram o ápice da crise de saúde.

Após 40 dias da decretação da calamidade pública, foram publicadas várias normas específicas, as quais somadas à experiência do isolamento e às previsões de retomada requerem a atualização das primeiras referências deste Manual.

A dica inicial continua! É importante manter a calma, respirar fundo e começar a planejar com os envolvidos o que fazer durante o isolamento e na retomada gradual.



CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



Caso Fortuito e Força Maior são fatos e acontecimentos externos, que independem da vontade humana, e que não poderiam ser previstos ou evitados. Tanto a existência do vírus, como uma questão de saúde pública nacional e internacional, quanto as decisões das autoridades públicas configuram-se como caso fortuito e força maior.

O ponto importante é que se trata de fato que atinge a cadeia de produção cultural e do entretenimento como um todo, ou seja, todos são vítimas do acontecimento. Mas, em relação a cada um dos envolvidos, os encaminhamentos poderão ter, provavelmente, soluções diversas.

MULTA E DANOS

Em razão da indiscutível ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior, não se aplicam multas nem se apuram danos morais em razão do cancelamento ou adiamento de um evento ou projeto. As negociações ficam circunscritas ao valor principal contratado.

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 ratificou que as relações de consumo não ensejarão danos morais, multa ou outras penalidades.

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 tem vigência por até 120 dias, e encontra em processo de aprovação pelo Congresso Nacional, que poderá realizar alterações no texto antes de convertê-lo em Lei Ordinária, ou mesmo não aprová-la.



A compra e venda de ingressos é regida pela Lei do Consumidor. Neste caso, a proteção é maior ao consumidor final – o público. Historicamente, as decisões do Procon e do Decon são no sentido de que todos que fazem parte da cadeia consumerista (produtor, ticketeira, patrocinador, e em alguns casos, até o artista) são responsáveis por devolver o valor pago pelo ingresso.

Face ao momento tão extraordinário, foi editada a **Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020**, que estabeleceu regras em razão do cancelamento de serviços, reservas, eventos, shows e espetáculos, determinando que no caso de cancelamento por cinema, teatro, plataformas online de venda de ingresso, prestadores de serviços turísticos e sociedades empresariais, é possível:

- a) Remarcar, em 12 meses contados do final da calamidade pública, respeitando a sazonalidade e o valor do serviço originalmente contratado;
- b) Disponibilizar crédito para outras compras;
- c) Formalizar outro acordo com o consumidor

Em não sendo possível nenhum acordo com o consumidor, o valor deverá ser restituído com correção monetária calculada pelo IPCA-E, em até 12 meses contados do final da calamidade pública.

[Veja mais detalhes e texto integral da MP 948/20 clicando AQUI.](#)

A Associação Brasileira de Produtores de Eventos – ABRAPE formalizou com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e com a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON, em 31 de março de 2020, um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que também estabelece regras para devolução de ingressos de eventos programados para o período de 11/03/2020 a 30/09/2020.

Os termos do TAC são mais favoráveis aos produtores uma vez que permite desconto de 20% na restituição dos valores de ingressos, e não reembolsam taxas de conveniência. Importante ressaltar que o TAC é válido apenas para associados da ABRAPE.

[Veja mais detalhes e texto integral do TAC clicando AQUI.](#)



Os contratos artísticos, em geral, têm previsão de remarcação para nova data ou devolução do cachê integral, em casos de força maior. Mas, não cabe ao artista devolver ou assumir o custo de eventuais despesas já realizadas, como pagamento de passagens aéreas, hospedagem, imposto sobre o cachê, etc. Assim, a devolução será apenas do cachê líquido.

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 estabeleceu que os artistas contratados antes de 8 de abril de 2020 e impactados pelo cancelamento de shows, rodeios, espetáculos musicais e de artes cênicas **não precisam reembolsar de imediato a remuneração recebida**, desde que haja remarcação em até 12 meses contados do final da calamidade pública. Se não prestarem o serviço no prazo, deverão restituir o valor recebido com correção monetária calculada pelo IPCA-E, em até 12 meses contados do final da calamidade pública.



DESPESAS DE VIAGEM

No caso de passagens aéreas e hospedagem, o contratante (produtor) é protegido pela Lei do consumidor, com a mesma lógica dos ingressos. Ou seja, será aplicada a **Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020**. Muitas companhias aéreas e redes de hotel já estão remarcando vôos e hospedagens sem multa. Mas, podem ser aplicadas as regras da Medida Provisória que estabelece que no cancelamento de serviços e reservas por prestadores de serviços turísticos, é possível:

- a) Remarcar, em 12 meses contados do final da calamidade pública, respeitando a sazonalidade e o valor do serviço originalmente contratado;
- b) Disponibilizar crédito para outras compras;
- c) Formalizar outro acordo com o consumidor

Em não sendo possível nenhum acordo com o consumidor, o valor deverá ser restituído com correção monetária calculada pelo IPCA-E, em até 12 meses contados do final da calamidade pública.



ESPAÇO

Como ponderado acima, a força maior afeta diretamente todos os envolvidos na cadeia da produção cultural. Assim, o espaço tem o prejuízo pelo não uso de suas instalações como contratado e o produtor tem o prejuízo de não realização de seu espetáculo. Neste caso, cabe checar a previsão de força maior no contrato assinado entre as partes.

De qualquer forma, o razoável é que a decisão seja tomada em conjunto, com a renegociação entre as partes, seja para adiamento do espetáculo, seja para o cancelamento, com a minimização de custos para os envolvidos.

De novo, a força maior afeta diretamente todos os envolvidos na cadeia da produção cultural, e certamente, todos os fornecedores, mas em graus diferentes. Assim, fornecedores que já entregaram integral ou parcialmente os bens ou serviços serão muito mais afetados que os que ainda não tinham começado a trabalhar. Neste caso, cabe checar a previsão de força maior em cada contrato assinado entre as partes.

Em geral, há a previsão de que serão pagos os bens e serviços na proporção em que já foram executados. De qualquer forma, sempre pode haver negociação entre as partes no sentido de reduzir o valor devido para o montante que represente o custo do fornecedor sem lucro, face a peculiaridade da situação e o prejuízo maior do produtor.

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 estabeleceu que os profissionais contratados antes de 8 de abril de 2020 e impactados pelo cancelamento de shows, rodeios, espetáculos musicais e de artes cênicas não precisam reembolsar de imediato a remuneração recebida, desde que haja remarcação em até 12 meses contados do final da calamidade pública. Se não prestarem o serviço no prazo, deverão restituir o valor recebido com correção monetária calculada pelo IPCA-E, em até 12 meses contados do final da calamidade pública.

FORNECEDORES



FUNCIONÁRIOS

Em tempos de tantos cancelamentos e adiamentos, o fluxo de caixa vai se extinguindo e o custo mensal fixo começa a se tornar muito pesado para os empregadores, sejam produtores, agências ou instituições. Para além das decisões internas e estratégicas de cada empresa, é importante considerar as previsões da **Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020**, que estabelece regras especiais para **suspensão temporária do contrato de trabalho e redução de jornada de trabalho e de salários**.

[Veja mais detalhes e texto integral da MP 936/20 clicando AQUI.](#)

A Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020 tem vigência por até 120 dias, e encontra em processo de aprovação pelo Congresso Nacional, que poderá realizar alterações no texto antes de convertê-lo em Lei Ordinária, ou mesmo não aprova-lá.

PATROCINADOR

A empresa patrocinadora, em geral, é a mais estável financeiramente da cadeia da produção cultural. Muitos contratos de patrocínio têm a previsão de que, na hipótese de Caso Fortuito e Força Maior, será devolvido o montante do patrocínio na proporção do que ainda não foi gasto ou comprometido. Neste caso, deverá ser apresentado relatório das despesas realizadas e/ou contratos formalizados. Na inexistência dessa previsão, cabe aos envolvidos negociarem em boa-fé os encaminhamentos, sendo certo que, a razoabilidade é o encaminhamento tal qual detalhado no parágrafo acima.

Importante esclarecer que, em alguns casos, a empresa patrocinadora pode ser parceira no desenvolvimento e custeio de transformar o evento ou projeto em ação digital, ou ainda de custear o seu adiamento. **Embora represente custo adicional para o patrocinador, garante que o evento ou projeto de fato aconteça e não se perca tudo o que já foi investido.**



INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

As legislações de incentivos fiscais à cultura e esporte não têm previsão para hipóteses de Caso Fortuito e Força Maior, o que impediria o produtor de fazer gastos não previstos para o adiamento do evento, nem gastar o montante do patrocínio sem a entrega integral do objeto aprovado. Acreditamos, contudo, que os respectivos Secretários de Cultura publicarão normas específicas para o momento atual, uma vez que a impossibilidade de execução ou a necessidade de adiamento de vários projetos é um fato inexorável que precisará ter tratamento excepcional pela administração pública, assim como é excepcional a pandemia que o país atravessa.

O Ministério da Cidadania publicou a IN 5/2020 permitindo a adequação de projetos a qualquer tempo, bem como já prevendo regras excepcionais para revisão da prestação de contas de projetos adiados, parcialmente executados ou com ações canceladas

[Veja mais detalhes e texto integral da IN 5/20 clicando AQUI.](#)



CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

O cancelamento do evento é, como regra geral, mais custoso e mais complicado para todos os envolvidos, mas existem casos em que não há mesmo outra alternativa. A melhor forma de fazê-lo é agregando o máximo possível todos os envolvidos na cadeia de produção cultural, tomando decisões conjuntas e documentando tudo para eventuais questões posteriores com prestações de contas para administração pública, ou mesmo para defesa em processos judiciais, que sempre podem acontecer.

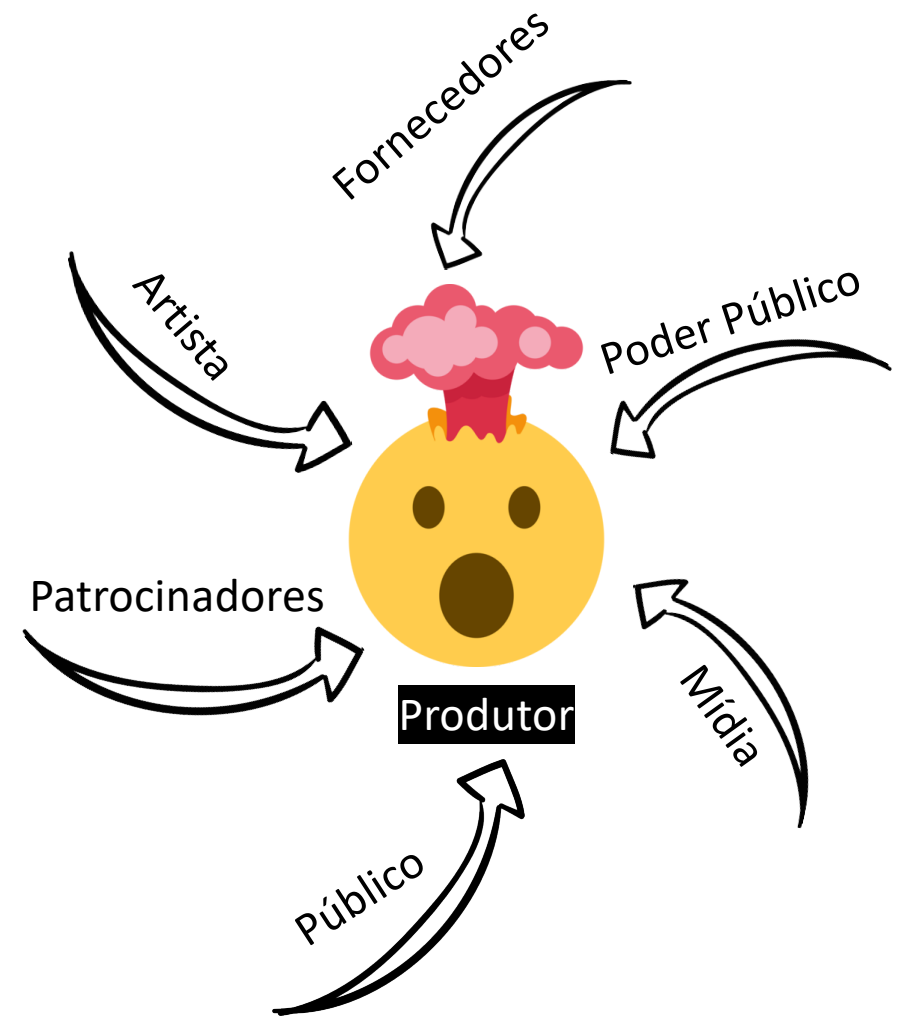
O adiamento parece ser sempre menos traumático, mas é importante planejar todos os custos extras. **Adiar custa!** Alguns bens e serviços precisam ser refeitos na nova data, o público precisa ser avisado, e muitas vezes, alguns artistas ou o espaço não estarão disponíveis.

Quanto antes a decisão for tomada, maior a chance de minimizar prejuízos.



O produtor poderá, dependendo de cada caso, sofrer ações judiciais propostas por todos os envolvidos na cadeia do projeto cultural. Como pode ser percebido na imagem ao lado, o produtor é o responsável final e direto por todas as relações contratadas e junto ao consumidor. Contudo, em todos os casos, o indiscutível **Caso Fortuito e Força Maior** e ainda a **Teoria da Imprevisão** (já aplicada antes no Brasil, como por exemplo quando da mudança de moeda e congelamento no Governo Collor) serão pontos importantes na defesa do produtor e orientarão o bom senso das decisões.

PROCESSOS JUDICIAIS



E SE EU TIVESSE CONTRATADO SEGURO....

Não é hábito dos empreendedores brasileiros seguro “no show”, com exceção de megaeventos. De qualquer forma, não sofra! As apólices de seguro sempre excluem a não realização ou adiamento dos eventos em razão de pandemias, epidemias, e decisões de autoridade pública. Assim, o seguro não teria sido uma solução o que só reforça que se trata de evento além do controle do gestor cultural.





OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO



IMPORTANTE

Este material foi desenvolvido pela Olivieri com o objetivo de ajudar **especialmente produtores, instituições culturais, agências de entretenimento, além dos associados da APTI**, mas também os demais produtores culturais. Contudo, é muito importante esclarecer que cada espetáculo tem suas peculiaridades, e o produtor deve checar com cuidado todos os seus contratos e obrigações, bem como conversar com advogado especialista na área para tomar suas decisões e encaminhar negociações.





HUB
CULTURAL

ATUALIZAÇÕES

Este Manual será atualizado regularmente.

Cadastre-se no Hub Cultural

www.olivieriassociados.com.br/hub-cultural/

para receber e-mail a cada atualização.





www.olivierassociados.com.br



contato@olivierassociados.com.br



[olivierassociados](https://www.instagram.com/olivierassociados)



[Olivieri Associados](https://www.facebook.com/OlivieriAssociados)



HUB
CULTURAL

www.olivierassociados.com.br/hub-cultural/

